



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES** E **ROMILDO CEZARIO TRAJANO 06969829430**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **ROMILDO CEZARIO TRAJANO 06969829430** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.278.186/0001-02, sediado(a) na Recanto Porto de Galinhas, 0 - Porto De Galinhas - Ipojuca - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Romildo Cezario Trajano**, portador da Carteira de Identidade nº 3204673 SSP/PB, e CPF nº 069.698.294-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 240215PE00005 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de veículo(s), em perfeito estado de conservação e uso, ar-condicionado, capacidade para 05 passageiros, a disposição de segunda a sexta feira, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Contratação de 01 (um) veículo, em perfeito estado de conservação e uso, ar-condicionado, capacidade para 05 passageiros, a disposição de segunda a sexta feira, no turno manhã, para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo seu condutor, combustível e manutenção, objetivando o transporte de professores, no trajeto labirinto, Canadá - a sede do município e vice-versa. Aproximadamente 22 quilômetros ao dia. O veículo deve conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito, com motorista devidamente habilitado em consonância com o tipo do veículo.	VW/GOL 1.0	VIAGENS	210	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00
7	Contratação de 01 (um) veículo, em perfeito estado de conservação e uso, ar-condicionado, capacidade para 05 passageiros, a disposição de segunda a sexta feira, no turno da tarde, para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo seu condutor, combustível e manutenção, objetivando o transporte de professores, no trajeto labirinto, Canadá - a sede do município e vice-versa. Aproximadamente 22 quilômetros ao dia. O veículo deve conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito, com motorista devidamente habilitado em consonância com o tipo do veículo.	VW/GOL 1.0	VIAGENS	210	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 37.800,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS MDE, QSE, FUNDEB 30%:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2035 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2037 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 361 2009 2039 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.  
5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.  
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

##### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;  
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.  
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.  
13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

##### 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.  
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Romildo Cezario Trajano  
33.278.186/0001-02

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

. Pilões - PB, 03 de abril de 2024.

## TESTEMUNHAS

*Wesley Xavier da Silva*  
CPF: 0408.810.374-45

*José Adriano S. da Silva*  
066 349 879 08

## PELO CONTRATANTE

*Maria do Socorro Santos Brilhante*  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

## PELO CONTRATADO

*Romildo Cezario Trajano*  
ROMILDO CEZARIO TRAJANO 06969829430  
ROMILDO CEZARIO TRAJANO

**Romildo Cezario Trajano**  
**33.278.186/0001-02**